



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

SELEÇÃO PÚBLICA DE EXPERIÊNCIAS MUNICIPAIS EM GESTÃO AMBIENTAL URBANA

REGULAMENTO

Tendo em vista a elaboração da **Ação PPA 8320 – Apoio à Gestão Ambiental em Áreas de Vulnerabilidade Ambiental**, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, com o apoio da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, resolve promover a presente seleção para conferência do certificado de reconhecimento de **“Boas práticas em gestão ambiental urbana”**.

1. OBJETIVO

1.1 Construir banco de experiências públicas municipais vinculadas aos instrumentos de gestão, planejamento e desenvolvimento, preferencialmente em áreas de preservação permanente inseridas no meio urbano.

1.2 Conferir um certificado de reconhecimento de **“Boas práticas em gestão ambiental urbana”** aos municípios que apresentarem as três experiências mais bem sucedidas em relação a soluções de como lidar com as áreas ambientalmente frágeis, conciliando políticas urbanas e sustentabilidade ambiental.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção todos os municípios que compõem a República Federativa do Brasil.

2.2. O tipo de experiência observará os itens especificados no item 4.1 deste regulamento.

3. DAS EXPERIÊNCIAS

3.1. As experiências selecionáveis serão aquelas:

- a) desenvolvidas pelo Município, por meio de sua administração direta ou indireta, com ou sem parcerias;
- b) que estejam concluídas, com a efetiva execução do projeto/intervenção.

4. DOS TIPOS DE EXPERIÊNCIAS

4.1 As experiências deverão representar uma interface entre a gestão ambiental e urbanística municipal e ir ao encontro da implementação de marco legal para o planejamento da cidade. Devem corresponder, preferencialmente, a um dos 3 (três) tipos abaixo, os quais serão indicados no Formulário para inscrição:

- a) Proteção/restauração de áreas de preservação permanente e áreas vulneráveis com risco à ocupação, envolvendo ou não a criação de unidades de conservação;
- b) Projeto de parques lineares ou de áreas verdes públicas envolvendo áreas de preservação permanente;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

c) Projeto de regularização fundiária que incorpore áreas de preservação ambiental ou de risco à ocupação.

4.2. Caso a experiência não se encaixe em nenhum dos três tipos acima, o autor deverá classificá-lo como “outros” e especificá-la no Formulário referente à Inscrição.

4.3. As experiências selecionáveis serão aquelas desenvolvidas pelo Município, por meio de sua administração direta ou indireta, com ou sem parcerias e que estejam concluídas, com a efetiva execução do projeto.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1. A inscrição para a seleção será feita da seguinte forma:

5.1.1. Preenchimento correto do formulário para inscrição, disponível no ícone indicado na página principal da Chamada, e envio da proposta em meio digital, ou volume impresso, acompanhado de CD, nos formatos e prazos estipulados nos itens 6.3 e 6.4, respectivamente;

5.1.2. Homologação da inscrição por meio do envio de Declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, conforme modelo disponível no ícone indicado na página principal da Chamada, atestando que seu município está participando da presente Seleção Pública e indicando o(s) trabalho(s) enviado(s). A referida declaração, devidamente assinada, deverá ser encaminhada para o email dau.srhu@mma.gov.br (escaneada e em formato pdf) ou postada nos correios para o endereço indicado no item 6.3, letra f, obedecendo rigorosamente o prazo estipulado no item 6.4.

5.1.3. Cada município poderá se inscrever com, no máximo, 5 (cinco) experiências.

5.1.4. Qualquer dúvida referente às inscrições poderá ser tirada por meio do telefone (61) 3105 2103, ou pelo email dau.srhu@mma.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS:

6.1. É desejável que o material a ser enviado contenha um breve histórico da área, projeto, metodologia adotada, relatório fotográfico, instrumento legal publicado quando houver, informações sobre a participação da sociedade no processo e demais elementos e registros que comprovem e relatem a experiência.

6.2. Os municípios candidatos deverão apresentar suas experiências contendo os seguintes itens na ordem abaixo:

a) **Título:** Denominação do conteúdo da experiência;

b) **Ementa:** Caracterização resumida da experiência, indicando o objetivo e o resultado alcançado;

c) **Diagnóstico:** Argumentação da relevância do projeto/intervenção, descrição dos benefícios aos habitantes do Município e descrição do contexto em que a oportunidade de melhoria é percebida. Apresentação de dados que permitam um claro conhecimento da situação que motivou o projeto/intervenção. Se considerado necessário, pode, a título de ilustração, ser acrescentado gráfico, cronograma, foto ou outro material, em forma de anexo;

d) **Ações e Procedimentos:** Descrição da maneira como foi implementado o projeto, bem como quais foram os agentes envolvidos;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

f) **Resultados alcançados e/ou esperados:** Descrição dos benefícios obtidos ou que se pretendam obter com a implementação do projeto.

6.3. O documento que relatará a experiência deverá ser encaminhado para o email dau.srhu@mma.gov.br ou enviado pelos correios, devidamente acompanhada de um CD com os respectivos arquivos (em formato pdf), na seguinte forma:

a) conter capa de identificação indicando o município-autor do documento, e o tipo de experiência a ser relatada;

b) em língua portuguesa, com obediência à norma gramatical brasileira;

c) ter, no máximo, 10 (dez) páginas de texto em um único lado da folha em formato A4 (210x297cm), e anexo(s) contendo, no máximo, 10 (dez) páginas em um único lado da folha em formato A3, A2 ou A1 para mapas e projetos explicativos;

d) a parte de texto deverá apresentar-se com fonte Arial, tamanho 12 (doze), e espaço interlinear 1,5 (um e meio), margem superior de 2,5 cm (dois e meio centímetros), esquerda de 3 cm (três centímetros), direita de 3 cm (três centímetros) e inferior de 2 cm (dois centímetros);

e) o documento entregue em formato digital deverá apresentar-se em arquivo com extensão pdf, inclusive os anexos;

f) Os arquivos dos documentos, cujo tamanho for superior a 5 MB, deverão ser enviados pelos correios, acompanhado de CD contendo o arquivo digital (em arquivo com extensão pdf), para o destinatário e endereço abaixo:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Departamento de Ambiente Urbano

SEPN 505 Bloco "B"

Ed. Marie Prendi Cruz, Térreo – Sala T06

70.730-542 – Brasília / DF

6.4. Todos os documentos a que se refere a inscrição do município deverão ser encaminhados por email, ou postados pelos correios, impreterivelmente até sessenta dias após a publicação do Extrato da Chamada no Diário Oficial da União. (prorrogado para o dia 08 de fevereiro de 2010)

7. DO CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

7.1. O certificado de reconhecimento de "**Boas práticas em gestão ambiental urbana**" será entregue aos representantes dos três municípios selecionados em data a ser divulgada nos sites do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério das Cidades. As três experiências selecionadas serão posteriormente publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

7.2. A edição das experiências vencedoras será feita em conjunto entre o Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Cidades e os municípios selecionados.

8. DA AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

8.1. Serão selecionados casos em que os municípios encontraram soluções ou meios de aplicar as normas ambientais, em consonância com a legislação urbanística local, em ações de planejamento e gestão para o desenvolvimento urbano sustentável e para a melhoria da qualidade de vida na cidade. Estes relatos incluirão, dentre outros, a implantação de projetos de urbanização de áreas degradadas, inclusive regularização fundiária, projetos de parques lineares, criação de unidades de conservação e áreas verdes públicas, proteção de áreas de preservação permanente e de áreas com risco à ocupação, como as sujeitas a erosão e assoreamento, deslizamentos de encostas, enchentes e inundações, desertificação e arenização.

8.2. Será eleita uma comissão julgadora, a ser composta por profissionais da área, que avaliará as experiências inscritas e efetivamente recebidas na data determinada no item 6.4.

8.3. A seleção das Experiências será feita a partir da avaliação dos documentos enviados pelos municípios, por todos os integrantes da comissão julgadora, que selecionarão as 3 (três) experiências mais relevantes do ponto de vista ambiental e de segurança da população, independentemente do tipo a que foram classificadas.

8.4. Serão avaliados os seguintes indicadores de monitoramento e avaliação para a seleção das experiências:

- Capacidade Técnica e Institucional dos Municípios;
- Observação do Estatuto da Cidade no Projeto;
- Articulação de Atores;
- Diagnóstico Técnico da Área - Levantamento de informações e criação de banco de dados;
- Informações e Mapeamento da Vulnerabilidade Ambiental da Área;
- Sustentabilidade Ambiental;

8.5. A comissão julgadora analisará as propostas enviadas e selecionará as 3 (três) melhores experiências no prazo de trinta dias após a data final de entrega pelos municípios, conforme estabelecido no item 6.4.

8.6. A divulgação oficial dos selecionados ocorrerá por meio eletrônico, no site do Ministério do Meio Ambiente e a entrega da premiação será feita em evento que ocorrerá na cidade de Brasília, em data e local a ser definido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição da experiência implicará na aceitação, por parte dos participantes, de todos os itens contidos neste regulamento.

9.2. Os participantes da presente seleção concordam em ter suas experiências divulgadas nos sites do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério das Cidades, tendo em vista o intuito em disseminar as boas práticas em gestão ambiental urbana.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ambiente Urbano (DAU) da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU), do Ministério do Meio Ambiente (MMA).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 24 ago.2009.

BRASIL. **Lei 4771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm>. Acesso em 24 ago.2009.

BRASIL. **Lei 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 24 ago.2009.

CONAMA. **Resolução 369/2006**. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP - Data da legislação: 28/03/2006 - Publicação DOU nº 061, de 29/03/2006, págs. 150-151.

MMA. **Vulnerabilidade ambiental**. Desastres naturais ou fenômenos induzidos? Brasília, 2007. 192 p. ISBN 978-85-7738-080-0